



**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

CNPJ/ME nº 60.444.437/0001-46

NIRE nº 33.3.001.064.48

*Companhia Aberta*

*Subsidiária Integral da Light S.A.*

**CERTIDÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (“Conselho” ou “CA”) REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

1. **Data, Hora e Local.** Realizada aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano de 2022, às 10:00 horas, mediante correio eletrônico.
2. **Presença.** Os Conselheiros Wilson Martins Poit, Presidente, Ana Amelia Campos Toni, Vice – Presidente, Abel Alves Rochinha, Carlos Alberto da Cruz, Firmino Ferreira Sampaio Neto, e Lavinia Rocha de Hollanda. Convidada para secretariar os trabalhos, a *Governance Officer* Paula Regina Novello Cury.
3. **Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 10, parágrafo primeiro do Estatuto Social da Companhia, considerando a presença da totalidade dos membros do CA.
4. **Composição da Mesa:** Presidente – Wilson Martins Poit; Secretária – Paula Regina Novello Cury.
5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), (I) a captação de recursos pela Companhia mediante a realização da 25ª (vigésima quinta) emissão privada, pela **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, sendo composta por até 50.000 (cinquenta mil) debêntures ("Debêntures"), perfazendo o montante total de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), as quais servirão de lastro para a emissão dos certificados de recebíveis imobiliários da 67ª Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização ("Securitizadora" ou "Debenturista" e "CRI", respectivamente), que serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("CVM" e "Instrução CVM 476", respectivamente), da



Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente); **(II)** a autorização para a Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu Estatuto Social, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, **(a)** à discussão, negociação e definição dos termos das Debêntures, bem como a celebração, pela Companhia, do "*Instrumento Particular de Escritura da 25ª (Vigésima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão") e do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação da 67ª (sexagésima sétima) Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures e à Oferta Restrita; **(b)** à contratação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta Restrita na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"); **(c)** à contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao escriturador, banco liquidante, Agente Fiduciário dos CRI (conforme abaixo definido), Agência de *Rating* (conforme definido abaixo) e assessores legais (em conjunto, "Prestadores de Serviço"), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; e **(d)** à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita; **(III)** a autorização para a Diretoria da Companhia realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta Restrita perante os respectivos órgãos competentes, se for o caso, inclusive realizando o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias; e **(IV)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

**6. Deliberações:** O Conselho, por unanimidade:

- (I)** aprovou a realização da Emissão das Debêntures, a qual terá as seguintes características e condições:
  - (a)** Número da Emissão: A Emissão constitui a 25ª (vigésima quinta) emissão de debêntures da Companhia.



- (b) Valor Total da Emissão: O valor da Emissão será de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor da Emissão").
- (c) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 30 de novembro de 2022 ("Data de Emissão").
- (d) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.
- (e) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 50.000 (cinquenta mil) Debêntures.
- (f) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (g) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").
- (h) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador das Debêntures.
- (i) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (j) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Companhia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança (conforme definido abaixo).
- (k) Distribuição, Colocação, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas,



vendidas, alienadas, transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. É vedada também a oneração, por qualquer forma, das Debêntures, por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuada a hipótese prevista na Escritura de Emissão. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas conforme os procedimentos do escriturador das Debêntures. A colocação das Debêntures será realizada de forma privada exclusivamente para a Debenturista, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Debêntures em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado.

- (l) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), conforme aplicável, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 2.540 (dois mil, quinhentos e quarenta) dias contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 13 de novembro de 2029 ("Data de Vencimento").
- (m) Procedimento de Bookbuilding: No âmbito da Oferta Restrita dos CRI, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores nos CRI, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, bem como sem o recebimento de reservas, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação da taxa final para a remuneração dos CRI, conforme definidos no Termo de Securitização, e, conseqüentemente, para a Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) nas condições previstas no Contrato de Distribuição ("Procedimento de Bookbuilding").
- (n) Garantia Fidejussória: Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura de Emissão pela Companhia, a **LIGHT S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168,



parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75 ("Fiadora") presta fiança, por meio da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Debenturista, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Companhia previstas na Escritura de Emissão, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), calculados nos termos da Escritura de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Emissão; (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários da Securitizadora e as despesas comprovadamente incorridas pela Debenturista e pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Agente Fiduciário dos CRI"), inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações incluindo as obrigações de constituição e recomposição do fundo de despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos da Escritura de Emissão e/ou da legislação aplicável, inclusive com relação à constituição, ao aperfeiçoamento, à manutenção e à execução da Fiança, incluindo despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos da Escritura e dos demais documentos da Emissão; e (iii) custos e despesas com a contratação da Agência de *Rating*, não estando inclusos, no entanto, os valores relativos ao pagamento (a) do banco liquidante; (b) do escriturador; e (c) das taxas da B3 ("Fiança").

- (o) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), a partir da primeira Data de Integralização, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a Escritura de Emissão de Debêntures ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures", respectivamente).



- (p) Remuneração das Debêntures: A partir da primeira Data de Integralização, (i) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o maior entre: (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Parâmetro 1"); ou (b) 7,00% (sete por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Parâmetro 2") ("Remuneração").
- (q) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), mediante a celebração, pela Securitizadora, do boletim de subscrição das Debêntures, na forma da Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas a qualquer tempo, durante o período da Oferta Restrita dos CRI, conforme ocorra a integralização dos CRI (sendo cada data, uma "Data de Integralização"), observados os termos e condições do Termo de Securitização. As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva Data de Integralização (exclusive) ("Preço de Integralização"), que poderá resultar em deságio.
- (r) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (s) Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos, sem prazo de carência, semestralmente conforme as datas de



pagamento da remuneração previstas no Anexo I da Escritura de Emissão (cada uma, "Data de Pagamento da Remuneração").

- (t) Pagamento do Valor Nominal Unitário: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas consecutivas, sendo a primeira devida em 13 de novembro de 2028 e a segunda devida na Data de Vencimento, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.
- (u) Aquisição Facultativa: A Companhia não poderá adquirir as Debêntures da presente Emissão, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
- (v) Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária. Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial nem de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures.
- (w) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todas as Debêntures igualdade de condições para o resgate antecipado, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado; e **(b)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo.



- (x) Classificação de Risco dos CRI: Nos termos do Termo de Securitização, será contratada a Standard & Poor's ("Agência de Rating") como agência de classificação de risco (rating) da Oferta Restrita dos CRI, a qual atribuirá rating para os CRI. Considerando a vinculação das Debêntures aos CRI, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures acima, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de *Rating* para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) dos CRI, em atendimento ao disposto no Termo de Securitização e no Escritura de Emissão e observado que a classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência dos CRI.
- (y) Vencimento Antecipado: Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, nas hipóteses descritas na Escritura de Emissão, a Companhia obriga-se a pagar na Conta Centralizadora o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, sendo que esta última será calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures ("Montante Devido Antecipadamente"). Os pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das Debêntures deverão ser realizados no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de envio da respectiva notificação pela Debenturista ou da data em que for comunicada acerca da decisão da assembleia geral de titulares dos CRI, conforme o caso.
- (z) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRI, de titularidade da Securitizadora ("Conta Centralizadora").
- (aa) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida à Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês,



calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

- (bb) Destinação dos Recursos: Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ou do resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, os recursos líquidos obtidos e captados pela Companhia por meio da Emissão de Debêntures serão destinados integralmente pela Companhia, diretamente, **(i)** até a data de vencimento dos CRI; ou **(ii)** até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Emissora referentes à destinação dos recursos e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRI quanto a verificação da destinação dos recursos informadas pela Companhia, perdurarão até a Data de Vencimento ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro, exclusivamente para o **(a)** pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos diretamente atinentes à aquisição, construção, expansão, desenvolvimento, manutenção, locação e/ou reforma de unidades de determinados imóveis e/ou empreendimentos imobiliários descritos no Anexo IV da Escritura de Emissão ("Imóveis Destinação"), e **(b)** observados os termos da Escritura de Emissão, reembolso de gastos, custos e despesas, de natureza imobiliária e predeterminadas, já incorridos pela Companhia, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta Restrita dos CRI, diretamente atinentes à aquisição, construção, manutenção, locação e/ou reforma dos imóveis descritos no Anexo V da Escritura de Emissão ("Imóveis Reembolso" e, quando em conjunto com os Imóveis Destinação, os "Imóveis Lastro"), observada a forma de utilização e a proporção dos recursos captados a ser destinada para cada um dos Imóveis Lastro, conforme previsto no Anexo VI, e no cronograma indicativo da destinação dos recursos previsto no Anexo VII da Escritura de Emissão.
- (cc) Vinculação aos CRI: As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Debenturista, no âmbito da securitização dos recebíveis imobiliários relativos às Debêntures, para compor o lastro dos CRI, conforme estabelecido no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 67ª (sexagésima sétima)"



*Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Light Serviços de Eletricidade S.A.*, a ser celebrado entre a Securitizadora e Agente Fiduciário dos CRI ("Termo de Securitização"). As Debêntures e os créditos imobiliários decorrentes das debêntures ("Créditos Imobiliários"), representados por 1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário integral, sem garantia real imobiliária, a serem emitidas pela Securitizadora, nos termos do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real Imobiliária, Em Série Única, Sob a Forma Escritural*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , de acordo com as normas previstas na Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, comporá o lastro dos CRI, a serem emitidos por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

(dd) Demais Condições: As demais características da Emissão e da Oferta Restrita constarão da Escritura de Emissão.

- (II) aprovou a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, para a prática de todos os atos necessários ou convenientes à formalização das Debêntures e da Oferta Restrita, inclusive, mas não se limitando, **(a)** à discussão, negociação e definição dos termos das Debêntures (incluindo, mas não se limitando, aos Índices Financeiros, a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções referentes aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures), bem como à celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão de Debêntures, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures e à Oferta Restrita; **(b)** à contratação do Coordenador Líder para a realização da Oferta Restrita; **(c)** à contratação dos Prestadores de Serviço, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; e **(d)** à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão;
- (III) autorizou a Diretoria da Companhia a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta Restrita perante os



órgãos competentes e, inclusive realizando o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias; e

- (IV)** ratificou todos os atos anteriores à data desta reunião praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da emissão das Debêntures e da Oferta Restrita.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Light Serviços de Eletricidade S.A. realizada em 16 de novembro de 2022, às 10:00 horas, por meio de correio eletrônico.

---

Paula Regina Novello Cury  
Secretária da Reunião